

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 702/2011-PGJ, DE 30 DE JUNHO DE 2011**  
**(PROTOCOLADO N. 80.330/11)**

*\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019*

**Disciplina o encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça para o exame da constitucionalidade de leis ou atos normativos visando à promoção de ação direta, genérica ou interventiva, ou por omissão.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** sua competência exclusiva, no âmbito do Ministério Público, para promoção de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, de ação de inconstitucionalidade por omissão e de representação para intervenção em face da Constituição Estadual (art. 90, III, Constituição do Estado de São Paulo; arts. 25, I, e 29, I e II, Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; arts. 103, II a V, e 116, VI e VII, [Lei Complementar Estadual n. 734](#), de 26 de novembro de 1993);

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidação dos requisitos formais do exercício da representação à Procuradoria-Geral de Justiça, mormente os do [Aviso n. 98/92](#) e do [Aviso n. 798/10](#), e demais incidentes na espécie para viabilizar a agilidade, a otimização, a transparência, a objetividade e a celeridade dos respectivos protocolados, bem como para assegurar a observância das outras normas do Ministério Público sobre a tutela de interesses transindividuais no seu tangenciamento com as questões envolvendo os processos de fiscalização abstrata, concentrada e objetiva de constitucionalidade por meio de ação direta, genérica ou interventiva, ou por omissão,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A representação ao Procurador-Geral de Justiça objetivando a propositura de ação direta, genérica ou interventiva, de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, ou por omissão, em face da Constituição do Estado de São Paulo, deverá conter a motivação jurídico-constitucional que fundamenta a impugnação, com a indicação precisa da lei ou ato normativo ou seus preceitos particulares e seu confronto com os dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo havidos por violados.

**Parágrafo único.** A representação deverá ser instruída com cópia autêntica da lei ou do ato normativo impugnado e outros dados, informações ou elementos julgados úteis.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º desta Resolução se aplica nos requerimentos dirigidos aos membros do Ministério Público ou nos de sua própria iniciativa.

**Art. 3º.** Compete ao membro do Ministério Público enviar a representação ou o requerimento ou sua cópia se a inconstitucionalidade, por ação ou omissão, de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição Estadual, for denunciada ou diagnosticada em processo, inquérito civil, procedimento preparatório ou investigatório, protocolado, representação ou demais peças de informação, referentes ao exercício da tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**Parágrafo único.** É facultada, se for reputado conveniente, a remessa de cópia desses autos, com informação de sua solução.

**Art. 4º.** O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, às representações a que se referem as [Resoluções n. 574/2009-PGJ-CPJ](#), de 10 de fevereiro de 2009 e n. [576/2009-PGJ](#), de 04 de março de 2009.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**São Paulo, 30 de junho de 2011**

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.121, n.123, p.65, de 2 de julho de 2011.](#)*